



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	39
Licitações e Contratos	41
Despacho de Julgamento	41
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	41
Extrato	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 12 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 98/2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL

.....

Art. 41.

§ 1º

.....

III - indicação, no projeto arquitetônico, da localização da arborização obrigatória do imóvel, com respectivo Espaço Árvore, conforme diretrizes desta Lei Complementar e do Plano Municipal de Arborização Urbana;

IV - demonstração da compatibilização entre a arborização prevista, acessos de veículos, portões, calçadas e demais elementos da edificação, de modo a evitar conflitos futuros;

V - adoção, sempre que possível, de soluções que considerem a orientação solar da edificação, visando à melhoria do conforto térmico, eficiência energética, ventilação natural e sombreamento do passeio público e da via, especialmente no período da tarde.

§ 2º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 3 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



.....

V - comprovação da implantação da arborização obrigatória, com respectivo Espaço Árvore, conforme previsto no projeto aprovado, incluindo o adequado estado da muda, tutoramento e condições mínimas de desenvolvimento.

§ 3º Não será emitida a Carta de Habite-se enquanto o requerente não apresentar a comprovação da procedência da madeira, do atendimento aos critérios de sustentabilidade e da implantação da arborização obrigatória.

§ 4º Os projetos arquitetônicos deverão se adaptar à arborização existente, sendo vedada a supressão de árvores sadias exclusivamente para viabilizar acessos, portões, edificações ou alterações construtivas, salvo mediante autorização do DMA.

§ 5º Todo Projeto Básico e Executivo de obras e serviços de engenharia protocolado na Municipalidade para solicitação de Alvará de Construção Civil e Carta de Habite-se deverá ser analisado, preliminarmente, pelo DMA, quanto à incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo arborização urbana e conforto ambiental.

§ 6º Após parecer favorável do DMA, a documentação seguirá seu trâmite junto ao Departamento de Engenharia da Municipalidade.

SEÇÃO III

CALENDÁRIO AMBIENTAL

.....

Art. 67. Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõem o Calendário Ambiental do município de Ibirarema:

I - 16 de março: Dia de luta contra o aquecimento global - impactos das mudanças climáticas, ações de redução de desastres e riscos (RRD) e ações de proteção e defesa civil;

II - 22 de março: Dia da água - importância do saneamento básico, restauração ecológica das nascentes e das áreas de preservação permanente (APPs), desassoreamento de cursos d'água e reaproveitamento da água da chuva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 4 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



III - 22 de abril: Dia do planeta Terra - fragilidades e potencialidades do uso do solo, importância da produção agroecológica e do consumo responsável, e técnicas de boas práticas em habitação e energia renovável;

IV - 22 de maio: Dia da biodiversidade - importância da salvaguarda da biodiversidade, o combate ao tráfico de animais silvestres e da restauração ecológica;

V - 05 de junho: Dia do meio ambiente e da reciclagem - importância do meio ambiente, sensibilização e mobilização para a coleta seletiva e combate às sacolas plásticas;

VI - 09 de agosto: Dia da qualidade do ar - importância da brigada de incêndio, da proibição das queimadas e diminuição da emissão de gases de efeito estufa (GEE);

VII - 21 de setembro: Dia da árvore - importância e a gestão participativa na arborização urbana;

VIII - 04 de outubro: Dia dos animais - importância da guarda responsável, controle populacional e bem-estar de cães e gatos;

IX - 16 de outubro: Dia da alimentação - importância da campanha segunda sem carne, hortas comunitárias e técnicas de boas práticas agroambientais;

X - 28 de outubro: Dia do mutirão do lixo eletrônico - importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva e mutirão dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos;

XI - 08 de dezembro: Dia de combate às sacolas plásticas - importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva e combate às sacolas plásticas;

XII - toda segunda-feira: Campanha Segunda Sem Carne.

.....

CAPÍTULO VII

USO DO SOLO

SEÇÃO I

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 5 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 139. O Coordenador e o Vice Coordenador da COMPDEC serão designados por meio de Portaria Municipal e competem organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

SEÇÃO II

ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS

.....

Art. 144. As estradas e rodovias municipais, pavimentadas ou não, possuirão largura mínima de 08 (oito) metros de pista de rolamento, acrescida de faixa de domínio de 4 (quatro) metros em cada lado, destinada à circulação, drenagem, acostamentos, taludes, manutenção e eventual ampliação da via pública.

§ 1º A faixa de domínio constitui área pública de uso comum, sendo vedada sua ocupação, utilização ou intervenção por particulares sem autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica proibida a construção, instalação de edificações, cercas, placas, sinalizações particulares, marcos de divisa, estacas, mourões, pedras, blocos de concreto ou quaisquer outros obstáculos na faixa de domínio das estradas municipais, quando estes possam prejudicar a circulação de veículos, a drenagem ou a execução de serviços públicos de manutenção.

§ 3º Os marcos de divisa de propriedades rurais deverão ser implantados exclusivamente no interior do imóvel ou sobre a linha divisória entre propriedades, sendo vedada sua instalação nas margens das estradas municipais.

§ 4º Excepcionalmente, os marcos de divisa poderão ser instalados no início e no final da confrontação da propriedade com a estrada, desde que posicionados fora da faixa de domínio e de forma que não prejudiquem os serviços de manutenção da via.

§ 5º Constatada a instalação irregular de marcos, cercas, obstáculos ou estruturas na faixa de domínio da estrada municipal, o Poder Executivo poderá proceder à sua remoção, independentemente de autorização do responsável, quando necessária à realização de serviços públicos de manutenção, conservação ou melhoria da via.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 6 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 6º Sempre que possível, o responsável será previamente notificado para realizar a retirada voluntária das estruturas ou obstáculos instalados irregularmente.

§ 7º As propriedades adjacentes às estradas municipais não poderão utilizar o leito da via ou a faixa de domínio para canalizar águas pluviais provenientes do interior da propriedade, devendo adotar medidas adequadas de drenagem e conservação do solo.

§ 8º As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem estradas municipais não poderão prejudicar ou impedir o livre escoamento das águas pluviais, devendo ser implantados dispositivos adequados de drenagem sempre que necessário.

§ 9º Para fins de manutenção, conservação e melhoria das estradas rurais municipais, o Poder Executivo poderá realizar, dentro da faixa de domínio e, quando necessário, até o limite de 15 (quinze) metros de cada margem da via, durante o período indispensável à execução das obras:

- I - alargamento e regularização do leito da estrada;
- II - limpeza, desobstrução e manutenção de sarjetas, valetas e demais dispositivos de drenagem;
- III - remoção de obstáculos, interferências ou estruturas que prejudiquem a circulação ou a conservação da via;
- IV - adequação, reposicionamento ou remoção de cercas e outras estruturas que comprometam a segurança ou a manutenção da estrada;
- V - movimentação de terra, conformação de taludes e estabilização de barrancos.

§ 10. O material oriundo da quebra de barrancos, taludes ou camaleões poderá ser removido ou reaproveitado pela Municipalidade para fins de manutenção da estrada.

§ 11. As intervenções necessárias à manutenção das estradas municipais não caracterizam esbulho ou invasão de propriedade privada, desde que realizadas dentro da faixa de domínio da via pública.

CAPÍTULO VIII

ARBORIZAÇÃO URBANA

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 7 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



.....

Art. 158. As árvores existentes deverão possuir o Espaço Árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável que permita a infiltração de água e a aeração do solo para o desenvolvimento das raízes.

§ 1º O Espaço Árvore deverá ser georreferenciado, demarcado com placa individual e implantado na área de serviço dos passeios públicos.

§ 2º A inexistência do Espaço Árvore não autoriza a supressão de indivíduo arbóreo saudável, devendo ser priorizadas soluções de adaptação do passeio público, conforme diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 159. Todo lote, terreno ou imóvel localizado no perímetro urbano deverá possuir no mínimo 01 (uma) árvore, preferencialmente de espécie nativa ou adequada à arborização urbana, conforme diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput, deverá ser observado o plantio mínimo de 01 (uma) árvore a cada 7,0 (sete) metros lineares de testada do imóvel, devendo, nos casos de imóveis com mais de uma frente, inclusive de esquina, a arborização ser implantada em todas as testadas, garantindo-se a adequada distribuição da cobertura vegetal urbana.

§ 2º O plantio das árvores no passeio público não deverá ocorrer junto à divisa imediata do lote, devendo ser implantado preferencialmente no trecho correspondente ao primeiro terço da testada, contado a partir da divisa que não corresponda ao acesso principal do imóvel, de forma a evitar interferência com portões, acessos de veículos e infraestrutura urbana.

§ 3º Sempre que possível, a implantação da arborização deverá considerar a orientação solar, de modo a favorecer o sombreamento do passeio público e da via no período da tarde.

§ 4º Os projetos arquitetônicos e de ocupação dos lotes deverão se adaptar à arborização existente, sendo vedada a supressão de árvores saudáveis exclusivamente para implantação de acessos, portões ou edificações.

§ 5º O plantio poderá ocorrer no passeio público defronte ao imóvel ou no interior do lote, quando tecnicamente inviável no passeio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 8 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 6º A obrigação prevista no caput vincula-se ao imóvel, devendo ser mantida pelo proprietário, possuidor ou responsável.

§ 7º Nos casos de supressão autorizada da árvore existente, deverá ser realizado novo plantio, sem prejuízo das compensações ambientais previstas nesta Lei Complementar.

.....

Art. 162. Nas árvores situadas em logradouros públicos é proibido:

I - fixar, amarrar ou apoiar pregos, arames, cordas, fios ou objetos perfurantes;

II - instalar placas, cartazes, faixas, publicidade ou qualquer objeto;

III - provocar ferimentos, perfurações ou anelamento do tronco;

IV - depositar resíduos sólidos ou entulhos em sua base.

§ 1º É igualmente proibido direcionar águas servidas, efluentes domésticos ou águas residuais provenientes de imóveis para canteiros arborizados ou áreas verdes públicas.

§ 2º O descumprimento sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

.....

Art. 168. A supressão de árvores isoladas em área urbana, públicas ou particulares, somente poderá ser autorizada pelo DMA nas seguintes hipóteses:

I - risco iminente de queda comprovado por laudo técnico;

II - danos estruturais comprovados ao imóvel;

III - estado fitossanitário irreversível;

IV - necessidade comprovada para execução de obra regularmente licenciada;

V - espécies invasoras ou exóticas com propagação prejudicial comprovada.

§ 1º Não será autorizada supressão de árvores apenas em razão de rachaduras em calçadas ou pisos, devendo ser priorizadas soluções de engenharia, tais como implantação ou ampliação do Espaço Árvore.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 9 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A autorização dependerá de vistoria técnica e emissão de laudo, podendo ser exigido parecer de profissional habilitado.

§ 3º Não será autorizada a supressão de árvores sadias em razão de implantação ou alteração de acessos, portões, garagens ou edificações, devendo o projeto ser adequado à arborização existente.

Art. 169. A supressão ou a poda de árvores de qualquer espécie situadas em logradouros, vias ou demais espaços públicos do Município dependerá de autorização prévia do DMA, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental vigente.

§ 1º Os serviços de supressão ou poda de árvores em espaços públicos somente poderão ser executados por:

I - servidores municipais tecnicamente capacitados para a execução das atividades, sob supervisão de profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);

II - funcionários de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, devidamente capacitados e supervisionados por profissionais legalmente habilitados, observadas as seguintes condições:

a) mediante prévia autorização formal do DMA;

b) mediante comunicação formal posterior ao DMA, nos casos de emergência, com a devida justificativa técnica do serviço executado;

III - integrantes do Corpo de Bombeiros, em situações emergenciais que apresentem risco iminente à população ou ao patrimônio público ou privado;

IV - empresas especializadas ou profissionais autônomos devidamente cadastrados e credenciados junto ao DMA.

§ 2º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, as empresas fornecedoras de serviços de internet e aquelas por elas contratadas ficam obrigadas a realizar o corte, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos resultantes das podas de árvores realizadas em vias e logradouros públicos ou em áreas particulares que interfiram no espaço público.

§ 3º A obrigatoriedade prevista no § 2º aplica-se sempre que as podas tiverem como finalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 10 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



I - evitar o contato da vegetação com redes de distribuição de energia elétrica ou cabos de telecomunicação;

II - garantir a segurança operacional das redes de infraestrutura urbana;

III - assegurar a integridade da população e do patrimônio público ou privado.

§ 4º O recolhimento dos resíduos deverá ocorrer de forma imediata e concomitantemente à execução do serviço, com a remoção integral do material e a limpeza da área.

§ 5º A destinação final dos resíduos provenientes das podas deverá priorizar a reutilização, a reciclagem ou a compostagem, sendo vedado o descarte em locais não licenciados ou a queima a céu aberto.

.....

Art. 172-A. A autorização para supressão de árvores nativas isoladas em área urbana, situadas em logradouros públicos ou imóveis particulares, ficará condicionada à compensação ambiental mediante plantio ou doação de mudas, conforme os seguintes critérios mínimos:

I - 15 (quinze) mudas de espécies arbóreas nativas para cada árvore suprimida;

II - 30 (trinta) mudas para cada árvore suprimida pertencente a espécie ameaçada de extinção.

§ 1º A compensação deverá observar as diretrizes da Resolução SEMIL-SP nº 02/2024 ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º As mudas poderão ser:

I - plantadas em local definido pelo Município;

II - doadas ao viveiro municipal;

III - implantadas em projetos de recuperação ambiental.

§ 3º O cumprimento da compensação será formalizado mediante Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 172-B. A execução dos serviços de corte, remoção, destoca e destinação do material resultante da supressão autorizada será de responsabilidade do requerente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 11 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O Município somente executará a remoção diretamente nos casos de risco iminente à população ou ao patrimônio público.

§ 2º Nos demais casos, o serviço deverá ser realizado por empresa ou profissional habilitado, às expensas do interessado.

Art. 173. A autorização para supressão de árvores será condicionada à assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, com eficácia de título executivo extrajudicial, estabelecendo:

- I - medidas de compensação ambiental;
- II - prazos para plantio ou doação de mudas;
- III - local de implantação das mudas;
- IV - demais obrigações técnicas definidas pelo DMA.

CAPÍTULO X

RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO III

SERVIÇO DE CAÇAMBAS

Art. 218.

.....

§ 5º O preço público previsto no caput poderá ser isento para famílias de baixa renda, mediante comprovação de renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo e inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, Bolsa Família ou outro instrumento oficial de identificação socioeconômica reconhecido pelo Município.

§ 6º A concessão da isenção deverá observar, entre outros critérios:

I - destinação da caçamba para limpeza ou retirada de resíduos provenientes de imóvel residencial ocupado pela família beneficiária;

II - limite máximo de 02 (duas) isenções por ano para cada unidade familiar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 12 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



III - solicitação formal do interessado junto ao órgão municipal responsável pelo serviço.

§ 7º Também poderá ser concedida isenção do preço público da caçamba ao contribuinte participante do Programa IPTU Verde, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 105/2022, quando a utilização do equipamento for destinada à limpeza, manejo ou manutenção de área verde pública adotada no âmbito do referido programa, devidamente comprovada junto ao Departamento de Meio Ambiente.

.....

Art. 222. O descumprimento de qualquer artigo da presente Seção, será primeiramente notificado o responsável pela infração, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a irregularidade e, caso não atendido no prazo mencionado, será lavrado multa 20 (vinte) UFESP, pela infração.

Parágrafo único. Será acrescida de 100% (cem por cento) a multa no caso de reincidência.

CAPÍTULO XII

PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 227. Para propor loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a emissão da Certidão de Diretrizes de Loteamento, apresentando e executando às suas custas:

I - requerimento ao Prefeito assinado pelo proprietário ou loteador;

II - documentos do proprietário ou loteador;

III - certidão de matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, sem cláusulas restritivas;

IV - cadastramento como área urbana junto ao Município;

V - levantamento planialtimétrico, preferencialmente na escala 1:1000, assinado por profissional habilitado;

VI - certidão negativa de débitos municipais - Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema (SAAEI);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 13 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



VII - planta urbanística do imóvel, apresentada em papel contínuo, sem rasuras, emendas ou distorções de escala, preferencialmente na escala 1:1000 (um para mil), assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

a) divisas do imóvel compatíveis com as descrições das matrículas, com delimitação do perímetro da gleba, medidas, rumos e confrontações;

b) localização de cursos d'água, lagos, represas, áreas sujeitas a inundações, APPs, bosques, construções existentes, árvores notáveis, pedreiras, linhas de transmissão, adutoras e demais construções;

c) representação de servidões existentes em matrícula, se houver;

d) curvas de nível de metro em metro;

e) indicação do norte magnético, com data do levantamento topográfico;

f) referência de nível (RN), conforme normas do INCRA;

g) arruamento vizinho em todo o perímetro, com indicação de equipamentos urbanos existentes num raio de 200 m (duzentos metros);

h) estudos integrados de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Impacto de Trânsito (RIT), quando aplicáveis;

i) articulação das vias existentes e projetadas, em harmonia com a topografia local;

j) áreas não edificáveis, se houver;

k) indicação dos recuos obrigatórios.

VIII - Projeto de arborização urbana, atendendo aos seguintes requisitos técnicos:

a) indicar, no mínimo, 8 (oito) espécies arbóreas adequadas, selecionadas conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana;

b) apresentar as especificações técnicas essenciais e parâmetros para execução da arborização urbana, contemplando: dimensões das covas, tipo e quantidade de adubação química e orgânica, métodos de irrigação, além das técnicas de poda (formação, manutenção e segurança), conforme o Plano Municipal de Arborização Urbana;

c) prever o plantio mínimo de 1 (uma) árvore por lote ou, alternativamente, a cada 7,0 m (sete metros) lineares, respeitando afastamentos mínimos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 14 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



técnicos, devendo a implantação ocorrer preferencialmente fora da divisa imediata dos lotes, no trecho correspondente ao primeiro terço da testada, de modo a evitar conflitos com acessos de veículos e edificações, considerando a orientação solar para priorizar o sombreamento do passeio público e da via no período da tarde;

d) determinar que as mudas sejam plantadas apoiadas em tutor, com altura mínima de 1,6 m (um metro e sessenta centímetros);

e) ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva responsabilidade técnica;

f) conter memorial descritivo de cálculo e planta georreferenciada com a localização precisa de todas as mudas a serem implantadas;

g) apresentar cronograma físico que detalhe todas as etapas e condições para manejo adequado, incluindo: plantio, irrigação, adubação, cuidados de manutenção, substituição ou reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios técnicos para podas e remoção de árvores, bem como garantias de execução do projeto;

h) prever que o empreendedor seja responsável pela manutenção do projeto de arborização urbana por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da execução do plantio.

IX - Projeto de áreas verdes e sistema de lazer, com as seguintes características:

a) elaboração do memorial descritivo de cálculo e planta com localização das mudas a serem plantadas;

b) formação, preferencial, nas áreas mais densamente povoadas;

c) integração do Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus à Municipalidade;

d) instalação de, no mínimo, 1 (uma) Academia ao Ar Livre;

e) responsabilidade de manutenção do projeto de áreas verdes e sistema de lazer, pelo empreendedor, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

f) cercamento com alambrado das áreas de preservação permanente (APP).

X - laudo técnico de caracterização da vegetação e projeto de compensação ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 15 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



XI - Projeto de calçada ecológica, devendo contemplar:

a) memorial descritivo de cálculo e planta de implantação

indicando a localização precisa do passeio ecológico a ser executado;

b) passeio público com largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), garantindo acessibilidade e circulação segura;

c) muretas divisórias para separação física entre os lotes e o passeio público;

d) faixa de serviço permeável correspondente a 40% (quarenta por cento) da largura total do passeio público, destinada à instalação de equipamentos públicos, arborização urbana, jardim de chuva e rampas de acessibilidade nas esquinas;

e) pavimentação do passeio público, excetuando-se a faixa de serviço permeável;

f) definição e implantação do Espaço Árvore, destinado à arborização urbana, localizado na divisa entre os terrenos, com dimensões equivalentes a 40% (quarenta por cento) da largura do passeio público por duas vezes sua largura no comprimento, devendo ser identificado por placas individuais;

g) execução de rampas de acessibilidade plena em todas as esquinas, conforme normas técnicas aplicáveis.

XII - Projeto de drenagem de águas pluviais, abrangendo sistemas superficiais e subterrâneos, devendo indicar o ponto de lançamento, eventuais estruturas de tratamento e as soluções técnicas destinadas à prevenção de impactos negativos, prever a execução de sarjetões em concreto nos cruzamentos e nos pontos de maior concentração de fluxo, conforme padrão técnico adotado pelo Município, bem como garantir a adequada condução, dissipação e escoamento das águas pluviais, de modo a evitar processos erosivos, alagamentos e danos à infraestrutura viária, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XIII - Projeto hidráulico de abastecimento de água potável, com instalação no passeio público e recuo máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros) do limite do lote, devidamente aprovado pelo SAAEI, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XIV - Projeto de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com instalação no passeio público e recuo máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros) do lote,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 16 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



indicando o ponto de lançamento dos efluentes domésticos, devidamente aprovado pelo SAAEI, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XV - Projeto de perfuração de poço para abastecimento de água potável, com respectivo reservatório de armazenamento e hidrante externo para combate a incêndios, bem como a obtenção de outorga junto à Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas), acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XVI - Projeto de pavimentação das vias públicas, prevendo revestimento em CBUQ ou em piso drenante/permeável, com leito carroçável de largura mínima de 8,0 m (oito metros), acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XVII - Projeto do sistema elétrico e de iluminação pública, devendo prever redes protegidas (compactas), isoladas e/ou subterrâneas, implantadas na face de sombra da via pública (sul/oeste), bem como iluminação pública em tecnologia LED, devidamente aprovado pela Concessionária, com apresentação da especificação técnica completa das luminárias a serem instaladas, observando obrigatoriamente o padrão adotado pelo Município, incluindo modelo, potência, fluxo luminoso, temperatura de cor e eficiência energética, devendo ainda o loteador garantir o fornecimento e a substituição das luminárias com defeito durante o prazo de garantia do fabricante, podendo os serviços de retirada e reinstalação serem executados pela Municipalidade, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XVIII - Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical), incluindo placas de sinalização, placas de identificação das vias públicas em todas as esquinas, conforme denominação oficial estabelecida pelo Município, utilizando postes de aço galvanizado e pintura viária em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar, acompanhado de planta técnica e cronograma físico-financeiro;

XIX - Projeto de sondagem e teste de percolação da gleba, comprovando que a área loteada não apresenta suscetibilidade à erosão e não tenha sido utilizada como aterro sanitário, mediante Laudo Conclusivo assinado por profissional habilitado com respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica;

XX - apresentação das responsabilidades técnicas de todos os projetos por meio das respectivas ARTs ou RRTs;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 17 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



XXI - reserva de área institucional correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total da gleba;

XXII - dimensionamento dos lotes, que deverão possuir testada mínima de 8,0 m (oito metros);

XXIII - termos de concordância das Concessionárias de serviços públicos, atestando viabilidade técnica e a assunção da operação futura dos sistemas implantados;

XXIV - Implantação de via marginal ao longo das áreas de preservação de fundos de vale, faixas de domínio de rodovias, ferrovias, viadutos e linhas de transmissão;

XXV - prestação de garantia financeira, por meio de carta de fiança bancária ou caução de lotes, no valor integral das obras e serviços exigidos, a serem executadas em caso de descumprimento dos prazos, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso junto à Municipalidade e registro do empreendimento em Cartório de Registro de Imóveis;

XXVI - encaminhamento digital integral do processo administrativo, em conformidade com as normas estabelecidas pela Municipalidade;

XXVII - outras informações e requisitos complementares que venham a ser definidos pela Prefeitura.

§ 1º Nos processos de regularização fundiária urbana, poderão ser admitidas dimensões inferiores às previstas neste artigo, desde que justificadas tecnicamente no respectivo projeto de regularização e aprovadas pelo órgão municipal competente, observada a legislação federal aplicável.

§ 2º O cronograma de execução das obras terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante apresentação de justificativa técnica circunstanciada e desde que mantida a vigência da garantia financeira.

§ 3º Em caso de interesse social, deverão ser apresentadas justificativas técnicas.

§ 4º A Certidão de Diretrizes para Loteamento terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual o interessado deverá protocolar a documentação solicitada para análise de conformidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 18 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 5º O protocolo do projeto para análise de conformidade deverá ser instruído com 4 (quatro) vias impressas e 1 (uma) via digital georreferenciada, em formato definido pelo Município.

§ 6º Verificado o atendimento integral das diretrizes, a Municipalidade encaminhará ao CONDEMA para análise e deliberação.

§ 7º Os projetos de parcelamento do solo, urbano ou rural, sob a forma de loteamento ou desmembramento, deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes e orientações da Administração Municipal, observando o interesse público, a sustentabilidade ambiental e a promoção da qualidade de vida da população.

§ 8º Os projetos de infraestrutura urbana deverão observar os padrões técnicos adotados pelo Município, podendo ser exigida a adequação ou substituição de materiais, equipamentos e soluções técnicas que não atendam às especificações municipais.

Art. 228. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) analisar e deliberar sobre os projetos ambientais relacionados ao parcelamento do solo, observando-se as seguintes etapas:

I - aprovação prévia, a ser emitida antes do encaminhamento do projeto ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, consistindo na análise técnica das diretrizes ambientais e urbanísticas do empreendimento;

II - homologação, a ser realizada após a apresentação do Certificado de Aprovação emitido pelo GRAPROHAB, confirmando a compatibilidade final do projeto com as exigências ambientais e urbanísticas municipais.

§ 1º Para subsidiar sua decisão, o CONDEMA poderá solicitar a emissão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, integrante do quadro de servidores do Município ou contratado especificamente para essa finalidade.

§ 2º Na hipótese de não aprovação na fase de análise prévia, o processo será devolvido ao interessado para a realização dos ajustes técnicos necessários, podendo ser reapresentado posteriormente para nova análise.

Art. 229. A emissão do Termo de Aprovação Final de Loteamento, após aprovação e homologação pelo CONDEMA, ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo loteador, que se obriga a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 19 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



I - doar ao Município, sem ônus, as áreas destinadas a sistema viário, equipamentos públicos e espaços livres de uso público;

II - executar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica, todas as obras de infraestrutura urbanística e serviços previstos no projeto;

III - comunicar à Municipalidade o início da execução de cada etapa das obras;

IV - permitir a fiscalização permanente dos serviços pela Administração Municipal;

V - impedir o início de obras particulares em lotes pelos adquirentes antes da conclusão, entrega e recebimento definitivo das obras de infraestrutura pelo Poder Público;

VI - garantir que a pavimentação viária atenda a padrões técnicos que assegurem durabilidade mínima de 5 (cinco) anos.

§ 1º A aprovação não implica responsabilidade do Município por divergências dimensionais ou direitos de terceiros, sendo tais responsabilidades do proprietário e do responsável técnico.

§ 2º Alterações nos projetos exigem apresentação de AS BUILT e nova aprovação.

§ 3º Após assinatura do Termo de Compromisso e concluídas as obras, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com liberação das garantias.

§ 4º Descumpridas as obrigações, o Município poderá executar as garantias ou adjudicar a área caucionada.

§ 5º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato físico e eletrônico, seguindo especificações técnicas definidas na Certidão de Diretrizes.

§ 6º Os prazos previstos no inciso II deste artigo poderão ser aplicados aos loteamentos já aprovados e que ainda não tenham iniciado a execução das obras de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e anuência da Administração Municipal.

Art. 230. Fica instituída a Taxa para Exame de Projeto (TEP), tendo como fato gerador a análise e o licenciamento de projetos de parcelamento do solo, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 20 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



forma de loteamento ou desmembramento do solo urbano, submetidos à apreciação da Administração Municipal.

§ 1º A TEP será cobrada no valor correspondente a 01 UFESP por lote ou terreno constante no projeto.

§ 2º Nos projetos de loteamento, o recolhimento da TEP deverá ocorrer previamente ao encaminhamento do processo para apreciação e homologação pelo CONDEMA.

§ 3º Nos projetos de desmembramento, o recolhimento da TEP deverá ocorrer no ato do protocolo do pedido junto à Prefeitura, para fins de análise técnica pelo setor competente.

§ 4º São contribuintes da TEP o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, interessado na realização de obras ou intervenções sujeitas a licenciamento ou fiscalização pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º Os recursos arrecadados com a TEP serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), para aplicação em ações, projetos e programas ambientais no Município.

Art. 231. Compete ao Departamento de Meio Ambiente e ao Departamento de Engenharia analisar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Capítulo, no âmbito de suas respectivas competências.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IX, do artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº 98/2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA - Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 21 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.737, DE 12 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, ESTABELECE MECANISMOS DE RECOMPENSA, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE, DISCIPLINA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirarema, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais, com caráter permanente, autoaplicável e de interesse público relevante.

Parágrafo único. O Programa integra a Política Municipal de Meio Ambiente e o sistema de fiscalização administrativa, sendo executado pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - ampliar a fiscalização ambiental por meio da participação popular;
- II - prevenir e reprimir infrações ambientais;
- III - promover a educação ambiental e cidadania ativa;
- IV - aumentar a eficiência administrativa e arrecadatória;
- V - fortalecer o controle social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 22 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Programa observará os princípios:

- I - legalidade e eficiência administrativa;
- II - proteção ambiental;
- III - sigilo e proteção de dados;
- IV - boa-fé do denunciante;
- V - proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ALCANÇADAS

Art. 4º O Programa aplica-se a todas as infrações previstas:

- I - na legislação ambiental federal, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998;
- II - na legislação estadual pertinente;
- III - no Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 98/2021 e correlatos.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras infrações:

- I - descarte irregular de resíduos sólidos, entulho ou lixo;
- II - queimadas ilegais;
- III - supressão vegetal irregular;
- IV - poluição ambiental (ar, solo, água);
- V - maus-tratos a animais;
- VI - lançamento irregular de efluentes;
- VII - depósito de resíduos em áreas verdes, preservação permanente, bueiros, galerias ou cursos d'água.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA

Art. 5º A denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por meio:

- I - ouvidoria municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 23 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - digital ou telefônico por meio do Disque Ambiente;

III - presencial por meio de protocolo no DMA.

§ 1º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I - identificação do local (endereço, referência ou georreferenciamento);

II - descrição detalhada do fato;

III - data e horário em que ocorreu ou foi observado;

IV - elementos de prova (fotografia, vídeo, placa de veículo, nome do infrator, etc.).

§ 2º Denúncias anônimas serão admitidas, porém não farão jus à recompensa financeira prevista no art. 9º.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO

Art. 6º Recebida a denúncia, o DMA deverá:

I - registrar protocolo eletrônico e atribuir número único;

II - realizar análise preliminar de admissibilidade em até 5 (cinco) dias úteis;

III - instaurar procedimento fiscalizatório quando houver indícios mínimos de infração.

Art. 7º Confirmada a infração após o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - será lavrado auto de infração;

II - será notificado o infrator;

III - apurada a responsabilidade, será aplicada a multa prevista na legislação ambiental municipal.

CAPÍTULO VI

DA RECOMPENSA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 24 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º O denunciante (pessoa física) fará jus à recompensa financeira quando cumulativamente:

- I - houver identificação do infrator (pessoa física ou jurídica);
- II - a infração for validada em processo administrativo definitivo (sem possibilidade de recurso administrativo ou com decisão final confirmada);
- III - a multa aplicada for efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 9º O cidadão que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (como fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município, desde que a denúncia venha acompanhada de prova robusta, incluindo identificação do infrator por meio de documentação inequívoca.

Parágrafo único. Havendo mais de um denunciante para o mesmo fato, o valor da recompensa será dividido proporcionalmente à contribuição de cada um.

Art. 10. O pagamento da recompensa será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa aos cofres municipais.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento da multa, a recompensa será paga proporcionalmente a cada parcela quitada, no prazo de 30 dias após cada recolhimento parcial, incidindo o percentual definido no art. 9º sobre o valor de cada parcela.

Art. 11. O valor da recompensa não poderá ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) UFESP por infração, independentemente do valor da multa.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 12. É assegurado ao denunciante que optar pela identificação:

- I - sigilo absoluto de seus dados pessoais e da própria existência da denúncia, perante o autuado e terceiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 25 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



II - proteção nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

III - restrição de acesso às informações exclusivamente aos servidores diretamente responsáveis pela apuração e pagamento da recompensa.

Parágrafo único. É vedada a divulgação da identidade do denunciante, inclusive em processo administrativo ou judicial, salvo autorização expressa do denunciante ou por determinação judicial fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA MÁ-FÉ E DAS VEDAÇÕES

Art. 13. O denunciante que agir de má-fé, comprovadamente, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito a:

I - perda do direito à recompensa (se já paga, deverá ser restituída com correção);

II - multa administrativa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à infração indevidamente denunciada;

III - exclusão do Programa por prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - responsabilização civil e criminal nos termos da lei.

Art. 14. Ficam vedados de receber a recompensa prevista no art. 8º:

I - os agentes ambientais municipais e demais servidores públicos lotados no Departamento de Meio Ambiente ou que exerçam funções de fiscalização, controle ou gestão ambiental, quando a infração denunciada estiver relacionada à sua área de atuação ou quando tiverem conhecimento dela em razão do emprego;

II - os cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau dos agentes mencionados no inciso I, quando houver indício de conluio ou utilização de informação privilegiada.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

MIT | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 26 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. Os recursos provenientes de multas ambientais arrecadadas por meio de denúncias do Programa terão a seguinte destinação prioritária:

I - pagamento das recompensas (limitado a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado por infração);

II - Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. O pagamento da recompensa tem prioridade sobre qualquer outra destinação legal da multa.

CAPÍTULO X

DA TECNOLOGIA E GESTÃO

Art. 16. O DMA adotará:

I - sistema digital de gestão de denúncias (com protocolo e acompanhamento online);

II - georreferenciamento dos locais denunciados;

III - banco de dados municipal de reincidência, baseado em CPF/CNPJ do autuado;

IV - integração, sempre que viável, com sistemas de monitoramento por imagens ou satélite.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e, prioritariamente, das multas ambientais arrecadadas.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 27 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 28 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.738, DE 12 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR PARA O LAR PADRE ADOLFO EMMERICH DE IBIRAREMA, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, PROVENIENTES DE PARCELAS DO IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DE DOAÇÕES INCENTIVADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A MELHORIA DO ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, o valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), provenientes de parcelas do Imposto de Renda, na forma de doações incentivadas, nos termos da legislação federal vigente, decorrentes de campanha efetivada pela própria entidade, que se encontra depositado em conta do Fundo Municipal do Idoso, para ser destinado ao acolhimento do Plano de Trabalho (aquisição de equipamentos), objetivando a melhoria do atendimento direto da pessoa idosa, de forma a cooperar com a demanda social do município.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão destinados à aquisição dos equipamentos, descritos no Plano de Trabalho, aprovado por meio da Resolução do Conselho Municipal do Idoso - CMI nº 001/2026, de 21 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 29 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior se dará mediante a assinatura de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2026, de 8 de janeiro de 2026 e apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, objetivando sempre a promoção e melhoria das condições de atendimento aos usuários, assegurando qualidade, segurança, dignidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços, observadas as necessidades institucionais e as normas aplicáveis.

Art. 4º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, vigentes, junto ao programa governamental 0116 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO, no valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), visando o repasse ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, para o atendimento do Plano de Trabalho.

Art. 6º O valor para a cobertura da inclusão de que trata o artigo anterior será proveniente do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Assistência Social, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas do repasse de que trata esta Lei ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, objetivando a aquisição de equipamentos, conforme Plano de Trabalho, de forma a cooperar com a demanda social do município.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo, no valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 30 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício.

Art. 8º Para o recebimento do recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

Art. 9º A classificação da despesa de que trata o art. 7º, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 31 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.739, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, A MANUTENÇÃO E A REMOÇÃO DE FIAÇÃO AÉREA E EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA INFRAESTRUTURA DE POSTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para o ordenamento da ocupação do espaço público por redes de fiação aérea, a manutenção e o alinhamento dos cabos e equipamentos, e a remoção de materiais inutilizados ou irregulares instalados em postes de propriedade da concessionária/permissionária de energia elétrica ou de terceiros no território do Município de Ibirarema, visando a proteção da segurança pública, do meio ambiente e da paisagem urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - concessionária/permissionária: a empresa titular de concessão ou permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

II - empresas compartilhantes: as pessoas jurídicas que, mediante contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária/permissionária, utilizam os postes para a instalação de suas redes e equipamentos, incluindo, mas não se limitando a, serviços de telecomunicações, internet e televisão por cabo;

III - fiação inutilizada: cabos e equipamentos que não estão em uso para a prestação de nenhum serviço ativo;

IV - fiação desordenada: conjunto de cabos e equipamentos instalados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, que se apresentem emaranhados, soltos ou com excesso de laços (reserva técnica) que comprometam a segurança ou a estética urbana;

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 32 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



V - situação de emergência: qualquer condição da fiação ou equipamento que represente risco iminente à segurança de pessoas e bens, como cabos rompidos, caídos sobre vias, ou em contato com a rede de iluminação pública.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º A empresa concessionária/permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da concessionária/permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

Art. 4º A concessionária/permissionária é a principal responsável pela fiscalização e organização dos postes sob sua administração, devendo zelar pelo cumprimento das normas técnicas vigentes, em especial as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Identificada fiação solta/irregular com risco de acidente, a concessionária/permissionária deverá isolar/sinalizar o local quando necessário, diretamente ou por preposto, para mitigação imediata do risco.

§ 2º É obrigação da concessionária/permissionária notificar as empresas compartilhantes para que promovam a regularização de suas respectivas redes, nos termos desta Lei.

§ 3º A concessionária/permissionária deverá remover ou regularizar, por conta própria, qualquer fiação ou equipamento que não seja devidamente

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 33 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



identificado ou cuja responsabilidade não seja assumida por nenhuma empresa compartilhante após notificação, devendo ser observados em cada caso os prazos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 12, desta Lei.

Art. 5º As empresas compartilhantes são responsáveis pela instalação, manutenção, identificação e remoção de sua própria fiação e equipamentos.

§ 1º As empresas autorizadas a utilizar postes de energia elétrica para instalação de redes de telecomunicações, internet, TV a cabo ou similares ficam obrigadas a proceder, imediatamente após a conclusão dos serviços, à retirada e descarte adequado de sobras de fios, cabos, cordoalhas e demais materiais excedentes.

§ 2º Excetuam-se os casos em que o contrato de compartilhamento de infraestrutura celebrado entre a Empresa compartilhante e a concessionária/permissionária expressamente atribua à concessionária/permissionária a responsabilidade pela remoção ou regularização de fiação específica.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessionária/permissionária assume a responsabilidade contratualmente pactuada e responderá pelo cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da cobrança de taxas ou remuneração conforme acordado contratualmente.

§ 4º A concessionária/permissionária deverá manter registro atualizado de todos os contratos que atribuem a ela responsabilidades específicas e disponibilizá-los para consulta pela administração municipal e pela sociedade, quando solicitado para fins de fiscalização.

§ 5º As empresas autorizadas a utilizar postes de energia elétrica deverão manter a fiação devidamente organizada, identificada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a não oferecer riscos à segurança da população ou prejuízo à estética urbana.

Art. 6º Constatada a existência de sobras de fios, cabos, cordoalhas e demais materiais excedentes, não retirados imediatamente após a conclusão dos serviços ou em desacordo com as normas técnicas nas vias públicas, e sendo possível identificar a empresa responsável pela sua instalação ou manutenção, o Município a notificará para que, nos prazos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 12 desta Lei, adote as providências necessárias à regularização da situação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 34 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Caso não seja possível a identificação da empresa responsável o Município notificará a concessionária/permissionária de energia elétrica responsável pela infraestrutura de postes para que, nos prazos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 12 desta Lei, adote as providências necessárias à regularização da situação.

§ 2º O descumprimento das notificações nos prazos fixados sujeitarão a empresa responsável e/ou a concessionária/permissionária às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

§ 3º As medidas adotadas deverão observar as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo a integridade dos cidadãos e a adequada utilização do espaço público.

Art. 7º A empresa concessionária/permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária/permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 8º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 35 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E DO ORDENAMENTO

Art. 9º Toda fiação instalada no poste deverá ser identificada de forma clara e inequívoca por meio de etiqueta padronizada, fixada no poste por abraçadeira plástica resistente a intempéries, respeitando o espaçamento máximo de 100 (cem) metros, ao longo de toda a extensão da rede aérea, de forma visível e legível.

Parágrafo único. A etiqueta padronizada de que trata o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, seguir o padrão estabelecido nas normas técnicas vigentes da concessionária/permissionária aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura de redes de distribuição, ou outra que venha a substituí-las, devendo no mínimo:

I - ser confeccionada em material não metálico, resistente a intempéries e à radiação ultravioleta;

II - possuir dimensões mínimas de 90mm de largura por 40mm de altura;

III - ter fundo em cor amarela e caracteres em preto, legíveis à distância;

IV - conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) o nome da empresa responsável;

b) o CNPJ da empresa responsável;

c) um telefone de contato para emergências.

Art. 10. É vedada a permanência de fiação inutilizada ou desordenada nos postes.

Parágrafo único. A remoção ou regularização deverá ser realizada nos termos dos Arts. 4º, 5º e 6º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou órgão público poderá solicitar a regularização ou remoção de fiação através de um canal de atendimento a ser disponibilizado e mantido pela concessionária/permissionária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 36 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A solicitação gerará um número de protocolo com data e hora.

§ 2º A concessionária/permissionária deverá dar ampla transparência e publicidade aos protocolos de solicitação em canal a ser disponibilizado à população, informando o status de cada solicitação, os prazos para atendimento e as medidas adotadas, permitindo o controle social e do Poder Público sobre o cumprimento desta Lei.

§ 3º A concessionária/permissionária deverá promover ampla divulgação do canal de atendimento a ser disponibilizado à população, por meio de campanhas informativas em suas faturas de energia, a fim de garantir que os cidadãos conheçam e utilizem a ferramenta para fiscalização ou denúncia.

Art. 12. Uma vez constatada a irregularidade, seja por fiscalização própria do Município, por solicitação de terceiros ou pela concessionária/permissionária, a empresa compartilhante responsável deverá cumprir os seguintes prazos para a completa regularização:

I - até 24 (vinte e quatro) horas para situações de emergência;

II - até 15 (quinze) dias para os casos de fiação desordenada ou inutilizada que não representem risco iminente.

§ 1º Caso a empresa compartilhante não cumpra o prazo estabelecido no inciso I, a Concessionária/permissionária será notificada pelo município para executar o serviço de regularização ou remoção em até 24 (vinte e quatro) horas, repassando os custos à empresa infratora, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Lei.

§ 2º Caso a empresa compartilhante não cumpra o prazo estabelecido no inciso II, a concessionária/permissionária será notificada pelo município para executar o serviço de regularização ou remoção em até 15 (quinze) dias, repassando os custos à empresa infratora, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das obrigações estabelecida nesta lei sujeitará a concessionária/permissionária e/ou as empresas compartilhantes às seguintes penalidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 37 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



I - multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, por ocorrência não solucionada nos prazos estabelecidos;

II - em caso de reincidência, a multa será dobrada;

III - Caberá ao Fiscal de Rendas Municipais a lavratura das multas de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Contra a aplicação das multas previstas no artigo anterior caberá a apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigida à autoridade responsável pelo Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento.

§ 1º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigida ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 2º A defesa e o recurso poderão ser apresentados diretamente na sede do Paço Municipal, mediante protocolo.

§ 3º A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

§ 4º A empresa concessionária/permissionária e/ou empresa compartilhantes ficarão obrigadas a realizar o pagamento do valor da multa corrigido, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial e extrajudicial, quando:

I - a defesa for indeferida e não tenha sido apresentado recurso em tempo hábil;

II - O recurso for indeferido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica estabelecido como órgão de fiscalização para aplicação da presente Lei o Departamento Municipal de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos.

Art. 16. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.496, de 5 de setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 38 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 39 de 41

Decretos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 038/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

RATIFICA A ESCOLHA E DESIGNA SERVIDORA PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA AUGUSTA NOVAES CORONADO, PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO REMANESCENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 033/2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação procedeu à eleição, por voto secreto, para a escolha da Diretora da Unidade Escolar Professora Augusta Novaes Coronado, observadas as disposições do Decreto nº 033/2026, de 29 de abril de 2026, que regulamentou o processo de escolha de Diretor Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar Professora Augusta Novaes Coronado;

CONSIDERANDO a escolha da Professora Juliana da Silva de Almeida, para cumprimento do mandato remanescente.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a escolha da Professora JULIANA DA SILVA DE ALMEIDA, para o provimento da função de Diretora Escolar da Unidade Escolar Professora Augusta Novaes Coronado.

Art. 2º Fica designada a servidora mencionada no artigo anterior para exercer a função de Diretora Escolar da Unidade Escolar Professora Augusta Novaes Coronado, em caráter temporário, para cumprimento do mandato remanescente, nos termos do Decreto nº 033/2026 e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º O mandato remanescente será exercido até o término do período originalmente previsto para a gestão em curso.

Art. 4º A Diretora designada exercerá suas atribuições com observância da legislação municipal pertinente, do Decreto nº 033/2026 e demais normas aplicáveis à gestão escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 40 de 41



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1317

Página 41 de 41

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Decisão referente Impugnação a Concorrência Eletrônica nº. 005/2026.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DA 1ª LAGOA DE EFLUENTES PARA MELHORA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP.**

“Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Agente de Contratação do presente certame, decido em dar provimento a impugnação da empresa **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para alteração do edital e sua republicação, nos termos descritos na decisão”. A decisão encontra-se na íntegra no sítio eletrônico do município no seguinte endereço: https://ibirarema.sp.gov.br/concorrenci_eletron/. Ibirarema/SP, 12 de maio de 2026. José Benedito Camacho - Prefeito Municipal

08/05/2026 até 08/05//2027, bem como a renovação dos quantitativos dos serviços. ORIGEM: com base nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21. ASSINATURA: 08/05/2026.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 05/2026.

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que FICA RETIFICADO O EDITAL referente ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA n.º 05/2026 do tipo menor preço global, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DA 1ª LAGOA DE EFLUENTES PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP. NOVA DATA DA ABERTURA: 27/05/2026, a partir das 08:30 horas (horário de Brasília-DF). Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI - Endereço Eletrônico: <http://45.163.112.182:5656/comprasedital/>. O Edital Retificado com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br - Depto. de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax - (14) 3307-1152. Ibirarema, 12 de maio de 2026. José Benedito Camacho - Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: A. M. BUENO BARBOSA FABRE - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 15/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de